



PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 29/10/2013 PÁGINA 07

LEI Nº 662/2013
DE 28/03/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ROSA ALVES, Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Parágrafo primeiro – Os recursos utilizados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, por cada proprietário, deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em valores correspondentes ao preço do litro de óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo segundo – A carência para pagamento corresponde a 60 (sessenta) dias após a finalização do ciclo de produção.

Parágrafo terceiro – O ciclo de produção da atividade objeto desta lei, é de 6 (seis) meses.

Parágrafo quarto – Para cada proprietário que utilizar recursos da Secretaria deverá haver um cadastro, para controle dos gastos efetuados.

Art. 2º – Os recursos utilizados retornarão aos cofres públicos para utilização de outros produtores objetivando a continuidade do programa.

Art. 3º – Os beneficiários do programa deverão ser proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Corumbataí do Sul/PR.



Parágrafo primeiro – Comprovar-se-á a propriedade mediante apresentação do CICAD-PRO – Comprovante de inscrição no cadastro de produtor rural do Estado do Paraná, matrícula do imóvel ou contrato de arrendamento.

Art. 4º – Os proprietários e/ou arrendatários de imóveis no município de Corumbataí do Sul/PR, que desejarem participar do programa deverão se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º – Cada produtor terá direito a 200 (duzentas) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e adequação dos tanques, devidamente agendada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo primeiro – A disponibilização do maquinário obedecerá rigorosamente a ordem de pedido para realização dos serviços na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante protocolo.

Art. 6º – A utilização do maquinário disponibilizado pela Prefeitura terá um custo médio referente ao valor de 10 (dez) litros de óleo diesel por hora de serviço prestado.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no caput do artigo 6º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos serviços realizados na construção, reparação, implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao custo do litro de óleo diesel utilizado no serviço.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos deverão ser efetuados junto ao Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal e serão registrados em conta específica de receita, de modo a evidenciar o programa.

Art. 7º – Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção com critérios a serem definidos por um Comitê Gestor municipal, formado de forma isonômica, os quais definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente, através de RIA.

Parágrafo primeiro – O Comitê Gestor Municipal será constituído por 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul/PR; 01 (um) membro da Emater do Município de Corumbataí do Sul/PR, e por 01 (um) membro de cada entidade representativa do Setor.

Parágrafo terceiro – O Comitê Gestor será formado no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei, e referendado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Art. 8º – Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será determinado pelo Comitê Gestor, conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9º – Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura.

Parágrafo Único: Fica autorizado a Prefeitura Municipal estabelecer Convênio, com entidades para fornecimento de cursos profissionalizantes relacionados a área de piscicultura.

Art. 10º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”
Corumbataí do Sul(PR), 28 de março de 2013.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal